



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniu-se em sessão ordinária a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz nº 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo (Presidente), e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho: Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza. Presente ainda, o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho, Cássio de Araújo Silva, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma, Raphaela Cintya Matos Carvalho. Havendo quorum regimental, o Exmo. Senhor Desembargador-Presidente declarou aberta a sessão, dispensando-se a leitura da ata anterior, aprovada sem ressalvas e, em seguida, determinou o início dos julgamentos, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos (resíduo) e dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 2726/2019, do dia 21/05/2019, publicado no dia 22/05/2019, na forma regimental, **iniciando pelos processos físicos apregoados e julgados na seguinte ordem:** 1º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO PROC. Nº:0000561-87.2013.5.19.0010. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado. André Gustavo Vieira de Oliveira, OAB 8.189B - AL. DECISÃO: após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator e Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que conheciam dos apelos interpostos pelas litisconsortes e pelo reclamante e que, no mérito, davam provimento ao apelo das litisconsortes para excluam da condenação a responsabilidade subsidiária a elas imputadas e negavam provimento ao apelo obreiro, julgando improcedente o pedido de diferenças de comissões. Custas processuais mantidas, pela reclamada, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa. 2º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO (2º) PROC. Nº:0001093-44.2011.5.19.0006. Fez sustentação oral pelo recorrente, o advogado Wesley Oliveira Costa OAB 9.147 - SE. Fez sustentação oral pelo recorrido o Procurador Cássio de Araújo Silva. DECISÃO: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que lhe dava provimento parcial para reduzir em 50% o valor da indenização por danos morais, bem como, para reduzir as astreintes para R\$15.000,00. 3º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0166500-83.2003.5.19.0006. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela executada; e conhecer para dar parcial provimento do agravo de petição do exequente para determinar a inclusão da parcela denominada "INSS BENEFÍCIO" na base de cálculo de apuração da diferença de complementação da aposentadoria deferida e determinar a exclusão da contribuição da parte autoral no período compreendido entre agosto de 2007 e janeiro de 2013. **Findo o julgamento dos processos físicos, procedeu-se ao julgamento dos processos eletrônicos apregoados e julgados na seguinte ordem, já considerados os pedidos de preferência:** Ordem: 18. Número do Processo: 0000311-31.2018.5.19.0058 – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado a advogada Williany Alves Peixoto, OAB/AL15.033. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem:** 115. Número do Processo: 0001591-71.2017.5.19.0058 – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado a advogada Williany Alves Peixoto, OAB/AL15.033. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:** 97. Número do Processo: 0001309-10.2017.5.19.0001 – AP. Fez sustentação oral pela agravada Associação Brasileira de Prevenção à Cegueira e Reabilitação Visual, o oral pelo recorrente/reclamado a advogada Williany Alves Peixoto, OAB/AL15.033. **Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conhecer e dar parcial provimento do agravo de petição para, reformando a sentença, determinar a execução do valor de R\$ 3.780,00, a título de honorários advocatícios, com a incidência da multa de 100%. **Ordem: 93. Número do Processo: 0001277-12.2016.5.19.0010** – RO. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Ricardo Laerte Gentil Júnior, OAB/SP 200.282. Fez sustentação pela recorrida o advogado Wellington Calheiros Mendonça, OAB/AL 1752. O representante no MPT manifestou-se, em mesa, pela manutenção do julgado. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 29. Número do Processo: 0000391-79.2017.5.19.0009** – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Luiz Fernando Resende Rocha, OAB/AL 2378. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado José Antonio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392. **Resultado:** por unanimidade, para com base nos arts. 4º e 9º, caput, do CPC, e diante do comando do § 4º do art. 1.007 do CPC, converter o julgamento em diligência para determinar que a recorrente efetue e comprove o depósito judicial em dobro, no prazo de 5 dias úteis a contar da presente data, sob pena de deserção do apelo, ficando ciente o advogado da reclamada. **Ordem: 62. Número do Processo: 0000749-41.2017.5.19.0010** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado José Antonio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o advogado Luiz Fernando Resende Rocha, OAB/AL 2378. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas mantidas. **Ordem: 82. Número do Processo: 0001035-09.2018.5.19.0002** – RO. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente a advogada Amanda Lima de Carvalho Almeida, OAB/AL 8864. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, aplicando multa de 10% por litigância de má-fé à recorrente, nos termos do art. 793-B, I, do CPC. **Ordem: 119. Número do Processo: 0001642-84.2016.5.19.0004** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto para condenar a reclamada principal e, subsidiariamente, a litisconsorte, a pagar à parte autora: a) repercussões de salários pagos "por fora" em aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 40%, b) diferenças salariais mensais oriundas de reajuste salarial no ano de 2016, até a data da ruptura contratual, além de repercussões sobre 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 40%, c) indenização compensatória por danos morais por dispensa retaliativa no importe de R\$ 50.000,00, observando-se o disposto na súmula 439 do TST. Custas invertidas, pela reclamada, no valor R\$ 1.000,00, sobre R\$ 50.000,00, novo valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Ordem: 7. Número do Processo: 0000098-09.2017.5.19.0010** – RO. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrido o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto para determinar a reelaboração dos cálculos quanto à rubrica "REFLEXO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% NO R.S.R.", em observância à OJ 103, da SBDI-1 do TST. Custas a serem calculadas após o valor final elaborado. **Ordem: 16. Número do Processo: 0000287-93.2017.5.19.0007** – RO. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas de intervalo interjornada suprimidas, conforme se apurar dos controles de frequência, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos sobre aviso prévio, 13º salário integral e proporcional, férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS com a multa de 40% (quarenta por cento); bem como, a incidência do FGTS acrescido da multa fundiária sobre os valores apurados a título de repercussão de aviso prévio, 13º salário e de férias acrescidas do terço constitucional, em razão da integração das horas de intervalo interjornada deferidas. Custas majoradas para R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

arbitrado à condenação em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **Ordem: 46. Número do Processo: 0000592-49.2018.5.19.0005** – RO. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos; no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para determinar a aplicação da TR na atualização do crédito obreiro; e dar provimento ao apelo adesivo obreiro para conceder o benefício da Justiça Gratuita, excluindo da condenação os honorários sucumbenciais. **Ordem: 61. Número do Processo: 0000726-41.2016.5.19.0007** – RO. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por maioria, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso patronal para, reformando a sentença, excluir a multa do art. 477 da CLT e determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de FGTS; e dar provimento parcial ao recurso obreiro para acrescer a condenação a indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00. Custas mantidas, contra o valor da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que fixava em R\$20.000,00 o valor da indenização por danos morais. **Ordem: 106. Número do Processo: 0001468-57.2016.5.19.0010** – RO. O advogado Wesley Oliveira Costa, OAB/SE 9147, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pela reclamada/recorrente. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrido o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 14. Número do Processo: 0000275-45.2018.5.19.0007** – RO. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/litisconsorte Braskem. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) acrescer ao condeno as parcelas rescisórias de saldo de salário do mês de julho de 2017, 13º salário proporcional de 2017, férias vencidas de 2016/2017 acrescida de 1/3, férias proporcionais de 2017/2018 acrescidas de 1/3 e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade sobre as verbas rescisórias; 2) conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e afastar a sua condenação ao pagamento de honorários em favor do advogado da BRASKEM. Custas majoradas para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). **Ordem: 49. Número do Processo: 0000613-50.2017.5.19.0008** – RO. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 69. Número do Processo: 0000866-75.2016.5.19.0007** – AP. Fez sustentação oral pela agravada o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 74. Número do Processo: 0000937-09.2018.5.19.0007** – RO. Assegurada a sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, deferir o pedido formulado pela parte para adiar o presente julgamento, já designada a sessão do dia 06-06-2019 para prosseguimento. **Ordem: 76. Número do Processo: 0000952-75.2018.5.19.0007** – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/litisconsorte o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença, estabelecer: 1) que seja observada a evolução salarial do reclamante no cálculo do FGTS; 2) a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária nos cálculos de liquidação. Custas processuais reduzidas no valor de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00. **Ordem: 77. Número do Processo: 0000970-24.2017.5.19.0010** – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/litisconsorte o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo de fls. 390-460 (ID. 82a46b3), e não conhecer do apelo de fls. 411-427 (ID f497b09), da reclamada C C L; conhecer do recurso da litisconsorte C e, no mérito, negar provimento ao recurso da litisconsorte C E DE A, e dar parcial provimento ao recurso da reclamada C C L para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

para estabelecer que o cálculo das verbas deferidas deverá ser feito de acordo com a evolução salarial constante nos autos. **Ordem: 122. Número do Processo: 0002541-71.2017.5.19.0061 – RO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Rogério Soares Cota, OAB/AL 6574. **Resultado:** por maioria, conhecer do apelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que lhe dava provimento parcial para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$10.000,00. **Ordem: 31. Número do Processo: 0000408-27.2017.5.19.0006 – RO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante a advogada Gleicy Leandro Silva, OAB/PE 34575. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao recurso ordinário patronal e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para determinar a atualização dos cálculos pelo índice IPCA-E no período de 25.03.2015 até 31.03.2017 (data da propositura da ação). Custas mantidas. **Ordem: 34. Número do Processo: 0000436-83.2017.5.19.0009 – RO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Gleicy Leandro Silva, OAB/PE 34575. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para: 1) declarar, com relação à parcela de anuênios, que a prescrição incidente é a parcial, acolhendo o pedido de pagamento desses anuênios, à razão de 1% ao ano, desde a contratação, observando-se que o pagamento se restringe ao período posterior a 14/11/2009 (marco prescricional). com reflexos nas parcelas de natureza salarial, na forma postulada na inicial, também em relação ao período não prescrito (posterior a 14/11/2009); 2) deferir a devida integração do auxílio-alimentação nos repousos semanais remunerados (inclusive sábados e dias feriados) com repercussão no cálculo de férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários, nas gratificações semestrais, licenças-prêmio e verbas rescisórias (saldo de salário, abonos, terço constitucional de férias, indenização PEAI, descanso semanal remunerado, férias proporcionais, licença-prêmio); 3) determinar que sobre as verbas salariais incidem recolhimentos previdenciários na forma do Art. 28 da Lei 8212/91 e da Súm. 368, III, TST, a cargo do banco e autorizada a dedução da cota-parte do autor (OJ 363, SBDI - 1 TST), quando não tiver sido feito o recolhimento pelo teto, bem como determinar que os recolhimentos fiscais ocorram na forma do inciso II da Súmula 368/TST e IN 1127/2011, salientando-se que não haverá tributação sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1), que incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súm. 200 TST) e; 3) determinar a aplicação do IPCA-E no período de 25.03.2015 a 04.12.2016, aplicando-se, no restante do período não prescrito, a TR; e, negar provimento ao recurso do banco reclamado. Custas acrescidas em R\$ 100,00, pelo banco reclamado. **Ordem: 43. Número do Processo: 0000540-79.2018.5.19.0061 – RO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL 6183. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora, já designada a sessão de julgamento do dia 06-06-2019. **Ordem: 100. Número do Processo: 0001368-23.2016.5.19.0004 – RO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o advogado Ítalo José Duarte Lisboa de Oliveira, OAB/AL 10.254. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Carolina de Medeiros Agra, OAB/AL 6100. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora, já designada a sessão de julgamento do dia 06-06-2019. **Ordem: 8. Número do Processo: 0000155-41.2014.5.19.0007 – RO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Wilton Antonio Figueiroa Lima, OAB/AL 3522. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o advogado Ítalo José Duarte Lisboa de Oliveira, OAB/AL 10.254. **Resultado:** por unanimidade, em reapreciação da matéria objeto de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos e nos termos nos termos dos artigos 896-C, § 11, inciso II, da CLT e 14, II, da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST (Resolução n.º 201, de 10/11/2015), dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

reclamado para adotar o divisor 180 no cálculo das horas extras, mantido o acórdão de ID. 773ece9 no tocante às demais matérias abordadas nos recursos obreiro e patronal. Custas mantidas e já satisfeitas. **Ordem: 44. Número do Processo: 0000545-09.2015.5.19.0061** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Wilton Antonio Figueiroa Lima, OAB/AL 3522. **Resultado:** por unanimidade, em reapreciação da matéria objeto de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos e nos termos dos artigos 896-C, § 11, inciso II, da CLT e 14, II, da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST (Resolução n.º 201, de 10/11/2015), dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo reclamado para adotar o divisor 180 no cálculo das horas extras, mantido o acórdão de ID. 773ece9 no tocante às demais matérias abordadas nos recursos obreiro e patronal. Custas mantidas e já satisfeitas. **Ordem: 66. Número do Processo: 0000831-33.2016.5.19.0002** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Ariane Queiroz de Lima, OAB/AL 7734. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para reconhecer a ilegalidade da dispensa e a garantia da estabilidade provisória do obreiro, com o consequente pagamento da indenização substitutiva dos salários, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS, referentes ao período de 02.06.2016 a 31.12.2017. **Ordem: 11. Número do Processo: 0000246-86.2018.5.19.0009** – RO. O advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7.830, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronais para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 113. Número do Processo: 0001558-58.2017.5.19.0001** – RO. A advogada Jéssica Ferreira Delmoni, OAB/AL 13043, inscrita, não compareceu para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para: a) determinar à autora que deposite a CTPS na Secretaria da Vara de origem no prazo de 15 dias a contar da publicação do v. acórdão. Após a entrega desse documento deverá a reclamada ser intimada para que proceda à retificação da anotação da CTPS no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$500,00 até o limite de R\$15.000,00 em favor da reclamante; e b) determinar a aplicação do índice IPCA-E no período compreendido entre 25/03/2015 e 10/11/2017. **Ordem: 85. Número do Processo: 0001075-67.2018.5.19.0009** – RO. A advogada Jéssica Ferreira Delmoni, OAB/AL 13043, inscrita, não compareceu para fazer a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 73. Número do Processo: 0000909-56.2018.5.19.0002** – RO. A advogada Caroline Blanca Maciel Marinho, inscrita na OAB/AL 8.257, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 4. Número do Processo: 0000042-45.2018.5.19.0008** – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Mirabeau Madeiros de Santos Sobrinho, OAB/AL 8473. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso para: a) determinar a nomeação da reclamante pela reclamada no cargo de técnico bancário no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da ciência desta decisão, sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia de atraso até o limite de R\$24.000,00 (valor da causa, fl.38), em favor da reclamante; b) excluir a condenação imposta à reclamante a título de honorários advocatícios sucumbenciais; c) condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 2.400,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor da reclamante. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 480,00, calculadas sobre R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), valor atribuído à causa na inicial, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que ainda condenava a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00. **Ordem: 95. Número do Processo: 0001296-39.2016.5.19.0003** – RO. O advogado Bruno Felipe Morgado de Souza, OAB/AL 9615, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamada/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar o recurso ordinário interposto. **Ordem: 9. Número do Processo: 0000167-65.2017.5.19.0002** – RO. O advogado Vitor Montenegro Freire de Carvalho, OAB/AL 9991, dispensou a sustentação oral que faria pelos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recorridos/reclamantes. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário, por deserção. **Ordem: 117. Número do Processo: 0001627-69.2017.5.19.0008** – RO. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente a advogada Eliete da Silva Batista, OAB/AL 16.158. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 89. Número do Processo: 0001123-44.2018.5.19.0003** – RO. O advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença, estabelecer: 1- que deverá ser observado o divisor de 180 horas no cálculo das horas extras deferidas conforme jornada indicada nos cartões de ponto a partir da sexta diária, a partir de 28/11/2013, observada a prescrição quinquenal; 2- condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos de horas extras diárias mais repercussões em férias + 1/3, 13º salário, FGTS, RSR e pagamento do PL a partir de 28/11/2013; 3- determinar que os cálculos sejam feitos, observando-se a atualização do crédito pelo IPCA-E no período de 25/03/2015 a 10/11/2017, aplicando o índice da TR no restante do período; 4- Condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas em 2% (R\$ 1.000,00) sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 50.000,00. **Ordem: 6. Número do Processo: 0000096-17.2018.5.19.0006** – RO. O advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários, do 13º proporcional e das férias acrescidas de 1/3 ao período de 5.1.2018 a 21.8.2018. Custas mantidas. **Ordem: 52. Número do Processo: 0000649-67.2018.5.19.0005** – ROPS. O advogado Wesley Oliveira Costa, OAB/SE 9147, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pelo reclamado/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 111. Número do Processo: 0001536-79.2017.5.19.0007** – RO. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Mirabeau Malheiros e Santos Sobrinho, OAB/AL 8473. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal; conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para deferir o pedido de tutela provisória de urgência, que deverá ser cumprida em até 30 dias corridos da publicação da presente decisão, sob pena de multa diária, reversível ao obreiro, de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Valores da condenação e das custas mantidos. **Ordem: 79. Número do Processo: 0001003-77.2018.5.19.0010** – ROPS. Relator: **LAERTE NEVES DE SOUZA**. RECORRENTE - ISLAYNA GOMES DE SIQUEIRA. RECORRIDO - ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A. Fez sustentação pela reclamante/recorrente o advogado Maurício Eduardo de Vasconcelos Feijó, OAB/AL 15.132. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator, já designada a sessão de julgamento do dia 06.06.2019 para prosseguimento. **Ordem: 1. Número do Processo: 0000017-13.2017.5.19.0058** – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da conta de liquidação a importância relativa às contribuições previdenciárias e determinar que a execução se processe pelo regime de precatórios. **Ordem: 2. Número do Processo: 0000031-44.2017.5.19.0010** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento parcial ao recurso obreiro para deferir diferença salarial no valor de R\$ 81,23, em relação aos meses de setembro de 2014 a janeiro de 2015, bem como a multa do art. 477, §8º, da CLT, com base na maior remuneração do autor, devendo nela serem incluídas as verbas de alimentação, horas extras, intervalo intrajornada, adicional noturno e a referida diferença salarial. **Ordem: 3. Número do Processo: 0000039-71.2017.5.19.0058** – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da conta de liquidação a importância relativa às contribuições previdenciárias e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

determinar que a execução se processe pelo regime de precatórios. **Ordem: 5. Número do Processo: 0000089-39.2015.5.19.0003** – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 10. Número do Processo: 0000198-81.2017.5.19.0262** – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 12. Número do Processo: 0000264-27.2018.5.19.0262** – ROPS. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte e de suas respectivas contrarrazões e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo, apenas para excluir do condeno a determinação de baixa na CTPS do autor, por se tratar de obrigação de fazer que já fora cumprida antes mesmo da prolação da sentença de conhecimento, conforme certificado nos autos. Custas mantidas. **Ordem: 13. Número do Processo: 0000268-64.2018.5.19.0262** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 15. Número do Processo: 0000277-41.2018.5.19.0063** – ROPS. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela autora para negar-lhe provimento e, de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito também por falta do pressuposto processual de interesse de agir, nos termos dos arts. 17 e 485, VI, do CPC. Custas mantidas e satisfeitas. **Ordem: 17. Número do Processo: 0000298-40.2017.5.19.0002** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos; dar parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença: a) determinar o pagamento, em dobro, das férias vencidas quando diante do gozo de benefício previdenciário durante o período concessivo; b) determinar a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como índice de atualização dos débitos trabalhistas no período a partir de 25/03/2015 até 11/11/2017 (data em que entrou em vigor a Lei nº. 13.467/2017); e, dar parcial provimento ao recurso patronal para, reformando a sentença: a) excluir a condenação ao adicional de insalubridade; b) excluir o adicional de 1/3 sobre R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), pelo acúmulo de função e sobrecarga de trabalho, bem como seus reflexos no cálculo das férias acrescidas de um terço, dos décimos terceiro salários, das gratificações semestrais, das horas extras pagas e não pagas, inclusive FGTS, e, também, excluir o pagamento da diferença das verbas "PLR" e "SIST. REMUN. VARIÁVEL", em virtude do acúmulo de função; c) determinar a aplicação do divisor 180, no cálculo das horas extras; d) excluir o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) como integração salarial, bem como todos os seus reflexos sobre as verbas do contrato, inclusive a exclusão sobre a composição das contribuições previdenciárias. Custas mantidas. **Ordem: 19. Número do Processo: 0000317-40.2017.5.19.0004** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto para a) afastar a prescrição quinquenal pronunciada em 1º grau em relação aos depósitos fundiários; b) condenar a empresa em horas extras mais 50%, horas in itinere (40 minutos por dia de trabalho), adicional noturno, feriados trabalhados durante a entressafra (março a agosto) pagos com adicional de 100%; condena-se, ainda, ao pagamento com repercussões destas verbas em 13ºs salários, férias mais 1/3, FGTS com 40% e repouso semanal remunerado, considerando os cartões de ponto acostados aos autos; c) condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade nos períodos de entressafra, além de repercussões em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS com 40%; d) condenar a reclamada a retificar a CTPS e TRCT do reclamante para constar a base de cálculo salarial oriunda das parcelas deferidas na presente reclamação; e) condenar a reclamada ao pagamento dos depósitos fundiários de abril a dezembro de 2010; de janeiro a dezembro de 2011; de janeiro a dezembro de 2012; de janeiro a dezembro de 2013; de janeiro a dezembro de 2014; janeiro a dezembro de 2015, e de janeiro a abril de 2016. Autoriza-se a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título. Custas majoradas para R\$1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00, novo valor atribuído à condenação para fins processuais. **Ordem: 20. Número do Processo: 0000326-62.2018.5.19.0005** – AIRO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Ordem: 21. Número do Processo: 0000328-43.2018.5.19.0260** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Custas mantidas, já recolhidas pela reclamada principal. **Ordem: 22. Número do Processo: 0000347-69.2017.5.19.0006 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos, e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos débitos trabalhistas no período anterior a 11/11/2017; bem como para fazer constar nos cálculos de liquidação a incidência do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e noturnas; e que as contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante sejam calculadas mês a mês, segundo o Decreto nº 3.048/99. **Ordem: 23. Número do Processo: 0000348-49.2018.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 24. Número do Processo: 0000354-49.2017.5.19.0010 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 25. Número do Processo: 0000355-77.2016.5.19.0007 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento parcial ao recurso obreiro para: a) determinar que sejam desconsiderados os documentos extemporâneos apresentados pela reclamada a partir do Id. 724f7cc, correspondentes às fls. 374-403; b) homologar o primeiro laudo pericial contábil apresentado pelo perito no Id. 88c3f1f - págs. 1-5, acompanhado dos cálculos de Id. 1a16e35 - págs. 1-34, com a exclusão dos períodos de licença médica, vez que há documentos nos autos, juntados com a contestação, que comprovam tal ausência ao trabalho, evitando-se enriquecimento sem causa; e c) deferir as repercussões das parcelas das horas extras com os respectivos reflexos e do adicional de 20% por acúmulo de função nas verbas rescisórias, cabendo tão só a dedução das quantias pagas na TRCT. Custas processuais majoradas para R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, pelo reclamado. **Ordem: 26. Número do Processo: 0000362-48.2018.5.19.0056 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos obreiros e patronais; no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para reduzir a condenação para 5 (cinco) horas extras por semana, sem adicional, a partir de setembro de 2013 e até 31 de dezembro de 2016, com repercussão em FGTS, e dar provimento ao apelo obreiro para deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e excluir da condenação os honorários sucumbenciais. **Ordem: 27. Número do Processo: 0000363-24.2018.5.19.0059 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para deferir o pagamento de diferenças de adicional noturno, nos períodos em que o autor laborava submetido à jornada das 5h às 7h, e excluir da condenação o pagamento de honorários sucumbenciais pelo reclamante. **Ordem: 28. Número do Processo: 0000387-40.2018.5.19.0063 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT. Novo valor da condenação arbitrado em R\$ 12.092,98, sobre o qual incidem custas de R\$ 241,86, já recolhidas. **Ordem: 30. Número do Processo: 0000399-11.2016.5.19.0003 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição, para determinar ao juízo da execução que providencie a expedição dos ofícios ao DETRAN- AL, SMTT, DER e POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL na tentativa de localização do veículo HYUNDAI/HB20 1.6M PREM, PLACA OHC-0088-AL. **Ordem: 32. Número do Processo: 0000408-37.2018.5.19.0056 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 33. Número do Processo: 0000429-07.2018.5.19.0058 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do reclamante. **Ordem: 35. Número do Processo: 0000448-12.2017.5.19.0005 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos. **Ordem: 36. Número do Processo: 0000450-71.2018.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Expeça-se ofício à unidade da Procuradoria-Geral Federal (PGF), em Alagoas, com cópia deste acórdão, conforme OFÍCIO CIRCULAR N.º 128/2016/SCR da lavra da Secretaria da Corregedoria Regional deste Tribunal. **Ordem: 37. Número do Processo: 0000455-72.2018.5.19.0262 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

interposto pela litisconsorte para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 38. Número do Processo: 0000476-37.2018.5.19.0007 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento. **Ordem: 39. Número do Processo: 0000501-03.2018.5.19.0055 – AIRO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 40. Número do Processo: 0000508-42.2018.5.19.0007 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para declarar a nulidade da citação efetuada no Id 1ce6d3f e determinar a reabertura da fase de instrução do processo, devendo o consignado ser citado no endereço constante da pág. 1 de suas razões recursais de Id 8aff67c. Custas pelo consignante no valor de R\$ 255,60, calculado sobre o montante de R\$ 12.780,36 depositado no Id ed1088c. **Ordem: 41. Número do Processo: 0000526-88.2017.5.19.0010 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 42. Número do Processo: 0000537-07.2018.5.19.0003 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para: a) expurgar do condeno a determinação de retificação da CTPS do reclamante e dos seus registros funcionais quanto ao seu enquadramento como Professor com diploma de Curso Superior em Licenciatura e Título de Pós-Graduação Especialização Lato Sensu em Gestão Educacional e carga horária de 40 horas semanais, mantendo-se, todavia, as demais determinações de anotações quanto ao correto enquadramento salarial e para b) determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita no período compreendido entre 25/03/2015 e 10/11/2017, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E e no período anterior a 25/03/2015 e posterior a 10/11/2017, pela Taxa Referencial (TR). **Ordem: 45. Número do Processo: 0000576-17.2017.5.19.0010 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença: a) condenar a Reclamada em: horas extras e supressão de uma hora de intervalo intrajornada diária, mais 50%, com repercussões em 13ºs salários, férias mais 1/3, e FGTS com 40% e repouso semanal remunerado, considerando a seguinte jornada: de segunda à sexta, das 06:30hs às 18:00 hs., três vezes por semana, das 06:30hs às 20:00 hs. e dois sábados ao mês das 06:30 às 17:00 hs. Autoriza-se a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título; b) declarar a responsabilidade subsidiária da litisconsorte, ENGEMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA., pelos créditos trabalhistas reconhecidos na presente reclamatória. Custas mantidas. **Ordem: 47. Número do Processo: 0000602-22.2018.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso patronal, para reformar a sentença no sentido de serem deferidas apenas as horas extras laboradas que não tenham sido compensadas (com seu adicional e reflexos legais), de acordo com os registros de ponto colacionados aos autos (ID. e254995 - Pág. 01 em diante), observado o regime de 12 x 36, e em conformidade com as Súmulas 85 e 264 do TST. **Ordem: 48. Número do Processo: 0000610-07.2017.5.19.0005 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Ordem: 50. Número do Processo: 0000614-33.2018.5.19.0062 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para reduzir o percentual dos honorários advocatícios devidos ao patrono do autor para o montante de 10%. **Ordem: 51. Número do Processo: 0000616-24.2018.5.19.0055 – AIRO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 53. Número do Processo: 0000650-98.2017.5.19.0001 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e de suas respectivas contrarrazões e, no mérito, dar provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença de origem, declarar a responsabilidade solidária entre as empresas ARTECOLA QUÍMICA S/A, MARCOPOLO S/A e MVC COMPONENTES PLÁSTICOS S.A para, de forma subsidiária destas em relação à empresa G.G SERVICOS GERAIS LTDA - ME (reclamada principal), responderem pelo adimplemento do crédito trabalhista deferido ao autor da presente demanda. Custas mantidas. **Ordem: 54. Número do Processo: 0000657-06.2016.5.19.0008 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas pelo reclamante, porém



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

dispensadas em razão do benefício da gratuidade da justiça. **Ordem: 55. Número do Processo: 0000675-22.2017.5.19.0063 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas pelo reclamante, porém dispensadas em razão do benefício da gratuidade da justiça. **Ordem: 56. Número do Processo: 0000678-74.2017.5.19.0063 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifica-se neste ato o erro material da sentença declinando a data do tópico da sentença "Da coisa julgada" e do item 2 do dispositivo como sendo 14.04.2003. **Ordem: 57. Número do Processo: 0000690-77.2017.5.19.0002 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para condenar a reclamada principal ao pagamento de horas extras e reflexos em aviso prévio, RSR, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS + 40%, bem como reconhecer a responsabilidade subsidiária da litisconsorte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 120,00, calculados sobre R\$ 6.000,00, novo valor arbitrado à condenação. **Ordem: 58. Número do Processo: 0000705-03.2018.5.19.0005 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos; negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para excluir da condenação do autor o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Ordem: 59. Número do Processo: 0000710-69.2018.5.19.0055 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 60. Número do Processo: 0000722-42.2018.5.19.0004 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para condenar a reclamada a incorporar definitivamente à remuneração do reclamante a média corrigida dos valores recebidos, a título de função de confiança, nos últimos 10 (dez) anos de exercício de função, pagar as parcelas vencidas durante o período de abril de 2018 a julho 2018, bem como as vincendas até a efetiva implantação, autorizando-se a compensação do valor a ser incorporado, com funções, porventura, recebidas após a alegada supressão, bem como designações futuras de funções de confiança; conceder à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita e condenar a parte ré em honorários de sucumbência em 10% sobre do valor liquidado da condenação; tudo nos termos da fundamentação. Correção monetária na forma da lei e juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), calculados sob a regência da OJ-TP nº 7 do C. TST, visto que à ECT são conferidas as prerrogativas da Fazenda Pública (DL 509/1969). Custas invertidas, porém dispensadas. **Ordem: 63. Número do Processo: 0000782-31.2017.5.19.0010 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 64. Número do Processo: 0000813-76.2018.5.19.0055 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para reduzir o valor das parcelas de diferenças salariais para R\$ 756,92, salários não pagos para R\$ 2.640,00 e FGTS para R\$ 563,20, aplicando-se sobre os respectivos valores juros e correção monetária na forma da lei, visando adequá-las aos pedidos líquidos formulados na inicial, evitando, assim, a prolação de julgamento ultra petita, nos moldes do art. 492, do CPC. **Ordem: 65. Número do Processo: 0000818-89.2018.5.19.0058 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 67. Número do Processo: 0000848-77.2018.5.19.0009 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para restringir a condenação de pagamento do intervalo intrajornada a partir da vigência da Reforma Trabalhista apenas à parcela suprimida e reconhecer a sua natureza indenizatória a partir da referida data do descanso para repouso e alimentação e excluir a condenação em reflexos, conforme art. 71, §4º da CLT, mantendo-se os termos da sentença em relação ao período anterior à reforma; e, dar provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade durante todo o contrato de trabalho, em grau médio (20%) e repercussões em aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3, FGTS com multa de 40%, bem como majorar os honorários sucumbenciais para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada, majoradas, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

calculadas sobre R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), valor arbitrado à condenação. **Ordem: 68. Número do Processo: 0000856-69.2018.5.19.0004 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada: 1- ao pagamento de horas extras, remuneradas com adicional de cinquenta por cento, divisor de 180 conforme entendimento consolidado pelo TST, com repercussão sobre o repouso semanal remunerado, inclusive sábados, décimos terceiros salários, remuneração das férias vencidas acrescidas do terço constitucional e remuneração dos períodos de APIP's e PLR; a recolher na conta vinculada da autora a incidência das horas extras sobre os depósitos do FGTS, autorizada a compensação de valores pagos sob o mesmo título, inclusive nos termos da OJ 70; 2 - arbitrar honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação; 3- o crédito será atualizado pelo IPCA-E no período de de 25/03/2015 a 10/11/2017, aplicando o índice da TR no restante do período. Custas em 2% (R\$ 1.000,00) pela reclamada sobre o valor de R\$ 50.000,00, ora arbitrado. **Ordem: 70. Número do Processo: 0000877-68.2018.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e das respectivas contrarrazões para, no mérito, negar provimento ao apelo. De ofício, conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, excluindo da condenação a verba de honorários advocatícios sucumbenciais a cujo pagamento o obreiro tinha sido condenado. **Ordem: 71. Número do Processo: 0000893-08.2018.5.19.0001 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos; no mérito, dar provimento parcial ao apelo patronal para reconhecer que a ruptura do contrato deu-se a pedido da autora e excluir do condeno as parcelas decorrentes da rescisão indireta, reconhecidas na sentença; dar provimento parcial ao apelo obreiro para acrescer ao condeno honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 72. Número do Processo: 0000901-73.2018.5.19.0004 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 75. Número do Processo: 0000944-50.2017.5.19.0002 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. **Ordem: 78. Número do Processo: 0000972-72.2018.5.19.0005 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 80. Número do Processo: 0001010-93.2018.5.19.0002 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 81. Número do Processo: 0001013-65.2018.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada a pagar ao reclamante/recorrente: a) adicional de periculosidade no percentual de 30%, com reflexos em aviso prévio, férias +1/3, 13º salário e FGTS + 40%; e b) honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para fins processuais. **Ordem: 83. Número do Processo: 0001037-43.2016.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 84. Número do Processo: 0001041-13.2018.5.19.0003 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 86. Número do Processo: 0001098-34.2018.5.19.0002 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais para 10% sobre os valores deferidos. **Ordem: 87. Número do Processo: 0001101-65.2018.5.19.0009 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 88. Número do Processo: 0001111-18.2016.5.19.0062 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição autoral e negar-lhe provimento. **Ordem: 90. Número do Processo: 0001141-85.2018.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 91. Número do Processo: 0001175-40.2018.5.19.0003 – RO. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 92. Número do Processo: 0001240-85.2016.5.19.0009 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

lhe provimento para: a) determinar imediatamente o retorno do código da FENAM junto ao ao órgão que substituiu a estrutura administrativa do antigo MTE; b) condenar o sindicato/recorrido no pagamento indenizatório na importância correspondente a 15% do valor da arrecadação da contribuição sindical no exercício de 2016, com cominação de multa, juros e correção na forma da lei; e c) condenar o reclamado/recorrido ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% da condenação nos termos do item III da Súmula 219 do TST. Os procedimentos administrativos deverão ser adotados pelo sindicato/recorrido, para possibilitar o repasse do referido tributo, inclusive com prestação de contas, em ulterior liquidação da decisão. Custas invertidas pelo reclamado/recorrido no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação para fins processuais. **Ordem: 94. Número do Processo: 0001279-32.2016.5.19.0058 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da conta de liquidação a importância relativa às contribuições previdenciárias e determinar que a execução se processe pelo regime de precatórios. **Ordem: 96. Número do Processo: 0001308-36.2017.5.19.0062 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 98. Número do Processo: 0001310-89.2017.5.19.0002 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação de horas intervalares e determinar que os valores a serem apurados em liquidação devem observar o limite dos pedidos consignados na petição inicial, sem prejuízo de juros e correção monetária. **Ordem: 99. Número do Processo: 0001346-13.2017.5.19.0009 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. **Ordem: 101. Número do Processo: 0001370-41.2017.5.19.0009 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 102. Número do Processo: 0001380-34.2016.5.19.0005 – AP. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por incabível. **Ordem: 103. Número do Processo: 0001445-30.2017.5.19.0058 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso por deserção. **Ordem: 104. Número do Processo: 0001446-81.2018.5.19.0057 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 105. Número do Processo: 0001452-87.2017.5.19.0004 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante apenas para deferir à autora os benefícios da justiça gratuita; e, dar provimento ao recurso ordinário da reclamada para estabelecer: 1) a aplicação do divisor de 180 horas para o cálculo das horas extras devidas à autora; 2) a compensação entre a diferença de gratificação de função recebida pela reclamante e as horas extraordinárias prestadas. Custas processuais reduzidas no valor de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00. **Ordem: 107. Número do Processo: 0001481-81.2017.5.19.0055 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 108. Número do Processo: 0001515-55.2016.5.19.0002 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 109. Número do Processo: 0001528-20.2017.5.19.0002 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso patronal, apenas para determinar que a base de incidência da multa por litigância de má-fé o valor da condenação apurado em liquidação de sentença; e, dar provimento parcial ao recurso obreiro para, reformando a sentença de primeiro grau, condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base, durante todo o período contratual, com reflexos em décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, por força do art. 193, § 4º, da CLT, consoante pacificado na Súmula 364, I, do TST. Custas de R\$ 200,00, fixadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à causa para os fins processuais. **Ordem: 110. Número do Processo: 0001528-96.2017.5.19.0009 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 112. Número do**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo: 0001552-65.2017.5.19.0061 – RO. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 114. Número do Processo: 0001577-61.2017.5.19.0002 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 116. Número do Processo: 0001624-95.2016.5.19.0058 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição do Município de Canapi para ordenar a exclusão das contribuições previdenciárias do cálculo exequendo e determinar que a execução se processe pelo regime de precatórios. **Ordem: 118. Número do Processo: 0001635-07.2014.5.19.0055 – AP..Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 120. Número do Processo: 0001707-39.2017.5.19.0006 – RO. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 121. Número do Processo: 0002198-75.2017.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e manter a Vara de origem como competente para apreciar o presente feito. E, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator para análise dos demais pedidos formulados no recurso. O Exmo. Sr. Desembargador Relator ressaltou seu entendimento pessoal quanto à competência territorial. **Ordem: 123. Número do Processo: 0058800-81.2008.5.19.0003 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para determinar a elaboração de nova planilha de cálculos, com aplicação do IPCA-e como índice de atualização dos débitos trabalhistas no período de 25.03.15 a 10.11.2017. **Ordem: 124. Processo Nº RO-0001405-10.2017.5.19.0006. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir da sentença, devendo os autos retornar à vara de origem a fim de que seja reaberto o prazo para apresentação de razões finais e posteriormente prolatada sentença, como entender de direito. Custas mantidas. **Ordem: 125. Número do Processo: 0001721-61.2017.5.19.0058 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar a reclamação trabalhista procedente, em parte, para: a) conceder ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita; e b) condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, mais 50%, com divisor de 180, observando-se os dias efetivamente trabalhados em que o autor extrapolou a jornada de 6h e usufruiu apenas de 15 minutos de intervalo, com reflexos em repousos semanais remunerados (inclusive em sábados e feriados - por força de previsão coletiva), férias acrescidas de um terço, décimos terceiro salários e gratificações semestrais; e c) aplicar o IPCA-E no período compreendido entre 25/03/2015 e 23/04/2017 e a TR sobre o período não prescrito anterior a 25/03/2015. Observar o disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 400, da SDI-1, do TST. Mantida a sentença quanto ao mais. Custas invertidas, pelo reclamado, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, contra o voto do Exmo. Sr.Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que ainda convertia a demissão por justa causa em pena de suspensão pelo prazo de 30 dias. **Ordem: 126. PROCESSO nº 0000124-88.2018.5.19.0004 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 127. PROCESSO nº 0000275-56.2018.5.19.0262 (ROPS). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os declaratórios, condenando a embargante na multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor atribuído à causa, por utilizar-se de embargos com o intuito de protelar o andamento do feito. **Ordem: 128. PROCESSO nº 0000285-09.2018.5.19.0260 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios autorais e acolhe-los para, sanando omissão, declarar que a parte conclusiva do acórdão sob "ID 6d96aeb" passa a ter o seguinte conteúdo: "Ante exposto, conheço do recurso ordinário autoral e, meritoriamente, dou-lhe provimento parcial para excluir os honorários sucumbenciais concedidos ao réu, bem como para condenar tal parte a pagar ao obreiro indenização substitutiva dos valores descontados a título de recolhimentos previdenciários". **Ordem: 129. PROCESSO: 0000373-75.2017.5.19.0262 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 130. PROCESSO nº 0000443-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

79.2018.5.19.0061 (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 131.**

PROCESSO nº 0000657-75.2017.5.19.0006 (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 132.**

PROCESSO nº 0000698-37.2018.5.19.0061 (RO).. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 133.**

PROCESSO nº 0000754-32.2018.5.19.0009 (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 134.**

PROCESSO nº 0000803-73.2018.5.19.0009 (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 135.**

PROCESSO nº 0001019-65.2017.5.19.0010 (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhe-los parcialmente para sanar omissão existente no acórdão embargado, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 136.**

PROCESSO Nº 0001073-49.2017.5.19.0004 - (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 137.**

PROCESSO nº 0001084-63.2017.5.19.0009 (ED) Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 138.**

PROCESSO nº 0001205-31.2016.5.19.0008 (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para esclarecer que o índice IPCA-E será utilizado no período que vai de 25.03.2015 até a data de ruptura do pacto laboral (03.08.2015) e, no demais, para os créditos anteriores a 24.11.2015, será utilizada a TR como índice de atualização monetária. **Ordem: 139.**

PROCESSO nº 0001481-43.2017.5.19.0003 (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para, suprimindo omissão, rejeitar a tese do banco de que não pode contratar o reclamante por conta da necessidade de previsão de dotação orçamentária. **Ordem: 140.**

PROCESSO: 0001628-75.2017.5.19.0001 - (E.D.). existente no v. acórdão, determinar que sejam desconsiderados os trechos "(...) e de indenização por danos morais" (constante no 14º parágrafo do tópico 1.6), bem como o trecho "(...) e indenização por danos morais", constante na conclusão do voto do Relator (ID. 885b59e - Pág. 14), mantendo-se o julgado incólume quanto ao mais. **Ordem: 141.**

PROCESSO nº 0001696-50.2016.5.19.0004 (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios patronais e acolhê-los integralmente para, sanando o vício da contradição, declarar que, na nova relação salarial que a ré deve protocolar, perante o órgão previdenciário, não há que constar o adicional de insalubridade como integrante da remuneração total do reclamante, bem como acolher parcialmente os embargos declaratórios da parte autora para, sanando contradição, declarar que não existiu concausa entre sua labuta e enfermidades e que não há se concede indenização por danos morais e, sanando omissão, declaro que foram julgados parcialmente procedentes seus pleitos. De ofício, retificando erro material, declarar: a) a exclusão das diferenças do seguro desemprego, concedidas no tópico "5. DO PEDIDO DE DIFERENÇA DO SEGURO DESEMPREGO" do acórdão guerreado; e b) a exclusão da ordem de retificação da CTPS, no que toca ao recebimento do "adicional de insalubridade", contida no tópico "6. DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA CTPS" do acórdão atacado; e c) que a conclusão do acórdão impugnado passa a ser a que consta no último parágrafo do tópico intitulado "2.2. DA OMISSÃO" deste acórdão, tudo nos moldes da fundamentação supra, a qual integra esta conclusão. **Ordem: 142.**

PROCESSO: 0001817-60.2016.5.19.0010- (E.D.). Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, sanando a contradição existente no v. acórdão, declarar que, considerando-se a reforma da sentença para declarar válida a dispensa com justa causa da obreira e julgar improcedente a reclamação trabalhista, as custas ficam arbitradas em R\$720,00 (setecentos e vinte Reais), com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

base no valor dado à causa, contudo a reclamante fica dispensada do respectivo recolhimento, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Ordem: 143. PROCESSO nº 0001989-09.2017.5.19.0061 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Findados os julgamentos** e como nada mais houvesse a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador-Presidente encerrou a presente sessão às 14h 20min. E, para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será armazenada em mídia-eletrônica, autenticada por mim, Raphaela Cintya Matos Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente. Certifico, para os devidos fins, que a presente Ata foi aprovada na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região do ano de 2019, realizada no dia 06 de junho deste, sem ressalvas. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA**